



**LEI MUNICIPAL N° 688/2025-GP.**

**DISPÕE SOBRE:** INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **em harmonia ao estabelecido pela** Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, no que couber, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica instituída a nova metodologia de incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Atenção Primária à Saúde; Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, em substituição ao então Incentivo Variável por Desempenho regulado no âmbito Municipal.

**§ 1º** - Esta Lei tem seus parâmetros financeiros para o Pagamento de Incentivo dos Profissionais da Atenção Primária baseados no repasse financeiro da nova política de financiamento da atenção Primária.

**§ 2º** - O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado às Equipes de Saúde da Família (ESF); Equipes de Saúde Bucal (ESB); Equipe Multiprofissional (EMULTI); Coordenadores da APS e Apoiadores Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/PB.

**§ 3º** - Para auferimento dos referidos Incentivos, as equipes terão que estar cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e serem cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O conjunto de indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs; ESB's e EMULTI'S, será composto pelos seguintes temas de acordo com o **Anexo V**, da Portaria GM/MS n° 3.493/2024, e o **Anexo I** desta Lei, assim como algumas alterações que vierem a ser implementadas pelo Ministério da Saúde no decorrer dos meses subsequentes a edição desta Lei.

**Art. 3º** - Além das áreas temáticas previstas no **Anexo I** desta lei, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na PT GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

**I** - O Ministério da Saúde definiu os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade;

**II** - A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

**III** - Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos

resultados por meio de sistema de informação;

**IV** - Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações, mediante o repasse financeiro feito pelo Ministério da Saúde aos municípios.

**Art. 4º** - O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs; ESB's e EMULTI'S aqui conhecido como Incentivo do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Baraúna/PB, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade(ÓTIMO/BOM/ SUFICIENTE/REGULAR – Anexo II), previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493/2024.

**Art. 5º** - O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF's; ESB's e EMULTI's, cadastradas no SCNES, será dividido em duas partes, sendo **70%**(setenta por cento) do valor destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente Qualidade aos profissionais e **30%**(trinta por cento), para o Município, destinados para investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária.

**§ 1º** - Os 70%(setenta por cento) destinados aos profissionais e coordenadores da APS e apoiadores técnicos serão divididos conforme explicitado no Anexo III desta Lei.

**§ 2º** - O repasse dos profissionais será realizado quadrimensalmente após a classificação do componente de qualidade realizada pelo Ministério da Saúde, seguida de uma avaliação feita pela Secretaria de Saúde, com relação ao cumprimento dos indicadores estabelecidos para cada equipe.

**Art. 6º** - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs; ESB's, EAP's, EMULTI'S e aos apoiadores técnicos na Atenção Primária à Saúde-APS, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 7º** - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs; ESB's, EMULTI'S e aos apoiadores técnicos na Atenção Primária à Saúde-APS, previstos na presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - O Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024, seja revogada.

**Art. 8º** - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs; ESB's, EMULTI'S e aos apoiadores técnicos na Atenção Primária à Saúde-APS, previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse dos valores pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de que trata a presente Lei, os Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) licença Maternidade/Paternidade ou adoção;
- b) licença – Prêmio/assiduidade;
- c) licença para tratar de assuntos particulares;



- d) licença para atividade Política ou Classista;
- e) licença capacitação, exceto as ofertadas pela gestão municipal e/ou Ministério da Saúde;
- f) afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
- g) apresentar atestado médico acima de 15 (quinze) dias;
- h) licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;
- i) licença sem vencimento;
- j) faltas injustificadas por 5 (cinco) dias ou mais;
- k) exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Único** - Os Profissionais que se afastarem por quaisquer dos motivos previstos nos incisos acima referidos e, permanecerem com vínculo ativo no mês de referência, terão que ter trabalhado, no mínimo, metade do quadrimestre, ou seja, 02(dois) meses, para poder fazer jus ao pagamento proporcional aos meses trabalhados.

**Art. 10** - No fim de cada ciclo anual será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família; Agentes Comunitários de Saúde; Auxiliar de Serviços Gerais e Recepcionistas); Equipes Multidisciplinares; Equipes de Saúde Bucal (Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família); Coordenadores da APS e Apoiadores Técnicos da Atenção Primária à Saúde, a ser dividido de forma proporcional aos meses trabalhados entre os profissionais que ainda estejam vinculados ao Município, mediante o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 11** - Ao final de cada ciclo anual o Ministério da Saúde repassará um incentivo adicional, em Conta Única que, por conseguinte, será distribuída, na proporção de 70% (setenta por cento) do valor, aos profissionais das equipes ESFs; ESB's, EAP's, EMULTI'S; Coordenadores da APS e Apoiadores Técnicos da Atenção Primária à Saúde e apoiadores técnicos na Atenção Primária à Saúde-APS, como forma de valorização e reconhecimento pelo trabalho realizado na Atenção Primária à Saúde.

**Art. 12** - Em caso de desfalque de um dos entes de qualquer das categorias o percentual será redistribuído em percentuais iguais para todas as categorias.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos desde a competência de janeiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 01 de setembro de 2025.

*Austryanee Jerônimo dos Santos  
Prefeita*



**ANEXO I**  
**INDICADORES**

- 1: Mais acesso a APS (ESF);
- 2: Cuidado no Desenvolvimento Infantil (ESF);
- 3: Cuidado com as Gestante e da Puérpera (ESF);
- 4: Cuidado da Pessoa com Diabetes (ESF);
- 5: Cuidado da Pessoa com Hipertensão (ESF);
- 6: Cuidado Integral da Pessoa Idosa (ESF);
- 7: Cuidado da mulher na prevenção do Câncer (ESF);
- 8: Consulta Odontológica Programada (ESB);
- 9: Tratamento Odontológico Concluído (ESB);
- 10: Taxa de Exodontias na APS (ESB);
- 11: Escovação Supervisionada na APS (ESB);
- 12: Procedimentos preventivos (ESB);
- 13: Tratamento Restaurador Atraumático (ESB);
- 14: Média de atendimentos da eMulti por pessoa (EMULTI)
- 15: Ações interprofissionais da eMulti (EMULTI).

**ANEXO II**  
**VALORES REPASSADOS DE ACORDO COM PONTUAÇÃO**

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	Quilom/asse.	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38

**ANEXO III**  
**PERCENTUAL DESTINADO A EQUIPE**

<b>Equipes de Atenção Primária à Saúde</b>	
Médico	12,5%
Enfermeiro	12,5%
Agentes comunitários de saúde e técnicos de enfermagem	50% (a ser rateado entre os profissionais)
Coordenação da Atenção Básica	5%
Apoiadores em geral ( técnicos de digitação, recepcionista, motorista da ESF, Auxiliar de serviços gerais, Agentes de combate a endemias, dentre outros)	20%
<b>Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde</b>	
Dentista	40%
Técnico/ auxiliar em saúde bucal	30%
Coordenação	5%
Apoiadores em geral ( técnicos de digitação,	25%



recepção, motorista da ESF, Auxiliar de serviços gerais, dentre outros)	
<b>Equipe Multiprofissional (EMULTI)</b>	
Profissionais de nível superior vinculado às Equipes Multiprofissionais	100%

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 01 de setembro de 2025.

*Astryanee Jerônimo dos Santos*  
*Prefeita*



recepção, motorista da ESF, Auxiliar de serviços gerais, dentre outros)	
<b>Equipe Multiprofissional (EMULTI)</b>	
Profissionais de nível superior vinculado às Equipes Multiprofissionais	100%

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 01 de setembro de 2025.

*Astryanee Jerônimo dos Santos*  
*Prefeita*